CONTRATO N° 10/2019-PGM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO À REDE DE INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.520/2002, 8.666/93 E DECRETOS Nº 7.892, DE 23/01/2013 E 13.405, DE 16/07/2013.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita sob o CNPJ de n° 06.554.869/0003-26 com sede à Rua Firmino Pires, nº 379, Sul, 2º andar, Edifício Saraiva Center, CEP n° 64.076-410, doravante denominada apenas **PGM**, neste ato representado por seu titular, **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, RICARDO DE ALMEIDA SANTOS,** brasileiro, residente nesta Capital, CPF nº 748.453.493-53, portador da cédula de identidade nº 1.510.790, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157.0001-62, inscrição estadual: 108.383.949.112, com sede na cidade de São Paulo, av Eng Luiz Carlos Berrini, 1376, bairro: Cidade Monções, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes, **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA,** Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 630.486 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n° 613.174.201-44 e **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, Brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3516308 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 887.321.001-59, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de fornecimento de acesso à rede de internet por meio de link dedicado, mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, de acordo com processo Administrativo nº 04700377/2019, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 13.405, de 16 de julho de 2013 e nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncro

dedicado à internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, a ser instalado na Procuradoria Geral do Município de Teresina - PI, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses.

1.1 **DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.1.1 Fornecimento de link de acesso à internet dedicado, obrigatoriamente por meio de Fibra Ótica, na velocidade de 100Mbps, na sede da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PI;

1.1.2 Fornecimento de no mínimo 02 (dois) Endereços de IP fixos e válidos;

1.1.3 Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;

1.1.4 O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.1.5 O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;

1.1.6 O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;

1.1.7 A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração do equipamento do ponto de acesso, para o correto funcionamento do acesso à internet;

1.1.8 A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

1.1.9 O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas;

1.1.10 Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE;

1.1.11 As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;

1.1.12 O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo de Referência e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pela Procuradoria Geral do Município de Teresina - PI, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;

1.1.13 O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério desta Procuradoria, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 Link de Internet Dedicado, full duplex, com taxa mínima de transmissão de 99,4% da banda total de 100Mpbs.

1.2.2 O Link Dedicado para acesso à Internet deve ser entregue na sede da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PI.

1.2.3 Instalação do Link Dedicado:

1.2.3.1 O Link Dedicado deve ser instalado e configurado na sede da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PI, de modo que todos os computadores da Rede desta unidade deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os serviços de acesso possam ser devidamente configurados e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

1.2.3.2 Os equipamentos necessários para a interligação deverão ser fornecidos pela Contratada.

1.2.4 Prazo para Suporte do Link Dedicado:

1.2.4.1 O Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado no horário de expediente da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PI das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta, com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

1.2.4.2 Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Procuradoria para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do serviço a importância mensal de **R$ 1.319,25 (um mil, trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)**, totalizando o valor anual de R$ 15.831,00 que será pago no prazo da lei.

O valor a ser pago pelo fornecimento do link de acesso de internet será pago mensalmente a partir do mês subsequente ao Aceite Final, sempre condicionado à emissão do "Aceite de Serviço Mensal" por parte do Servidor designado pela Divisão de Administração Interna da Procuradoria;

Em caso de solicitação de mudança de endereço, o valor correspondente será pago juntamente com o valor mensal, no mês seguinte à emissão do aceite desta mudança.

Os valores ofertados para os serviços de mudança de endereço e mudança de local só serão exigíveis quando da efetiva utilização destes.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto, através de depósito bancário no Banco do Brasil, na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agencia, localidade, conta corrente. Essas informações devem constar na nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA PARA ACERTO. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados: Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS e certidão de Regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Municipal.

3 CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante o período de vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

4 CLÁUSULA QUARTA- DA FONTE DE RECURSOS

Serviço de Tecnologia – Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa – 33.90.40
Fonte: 990 - Outros Recursos Vinculados – Fundo Especial de Honorários

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A contratação de empresa para fornecimento do objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Procuradoria Geral do Município - PGM, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

5.1 Todos os insumos, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competência e conhecimentos técnicos que atendam às necessidades da execução do objeto contratado.

5.3 Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico e manutenção dos mesmos.

5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos para realizar o suporte técnico e a manutenção dos equipamentos da mesma em uso para o funcionamento pleno do objeto contratado.

5.5 Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico, manutenção e substituição dos mesmos, sempre que constatada falha ou solicitado pelo CONTRATANTE.

5.6 A troca ou reparo nos equipamentos que apresentem falha ou defeito deve ser realizada pela CONTRATADA em no máximo 2 (duas) horas. A CONTRATADA deve garantir que a normalização da rede, em caso de falha e interrupção de serviço com causa na operadora, ocorra em no máximo 2 (duas) horas.

5.7 A manutenção da rede e dos equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, dentro dos requisitos dispostos nesse documento, é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 O serviço é de natureza comum, por se tratar de infraestrutura para serviço de tecnologia da informação, transmissão e recepção de dados em modo bidirecional disponibilizada de maneira padronizada pelos fabricantes representantes técnicos.

6 **CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO**

O Local de Instalação para a realização dos serviços será na Procuradoria Geral do Município de Teresina – PI, Rua Firmino Pires, 379 – Centro (Sul), Edifício Saraiva Center 2º Andar, Teresina – PI, 64001-070.

Para implantação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços, de comum acordo com a Divisão de Tecnologia de Informação da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PI;

6.1 A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento será feita mediante solicitação formal;

6.2 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo contrato, para ativação dos links;

6.3 No caso do uso de tecnologias que necessitem de um prazo maior, a CONTRATADA em questão deverá fornecer justificativa por escrito à Divisão de Tecnologia de Informação da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PI, para aprovação;

6.4 A Divisão de Tecnologia de Informação da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PI poderá solicitar remanejamento após a instalação do Link de acesso, condicionado a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA;

6.5 Caso a CONTRATADA, após efetuar o estudo de viabilidade de instalação no novo endereço solicitado, conclua que não há condições técnicas para a nova instalação de acordo com as exigências técnicas da tecnologia e prazos estabelecidos, deve então comunicar este fato à Procuradoria Geral do Município de Teresina - PI, com relatório comprovando a inviabilidade alegada. A Procuradoria Geral do Município de Teresina - PI, diante de tal fato, estará desobrigada de manter o serviço de fornecimento link de acesso.

7 **CLAUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

7.1 Aceite da instalação

7.1.1 O aceite do link de acesso deverá ser realizado na presença do Servidor designado pela Divisão de Tecnologia de Informação e o técnico da CONTRATADA, nos locais onde forem instalados os serviços.

7.1.2 Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

7.2 Aceite do serviço mensal

7.2.1 O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada por servidor designado pela Divisão de Administração Interna.

7.2.2 O atesto do servidor designado pela Divisão de Administração Interna a cada mês servirá como "Aceite de Serviço Mensal".

7.2.3 O não pagamento das faturas devido pendência da contratada importará em prorrogação da fatura sem ônus para a Procuradoria Geral do Município de Teresina – PI.

7.2.4 Não serão devidos os valores de serviço mensal de Link de acesso não ativado ou cancelado.

7.3 O circuito deverá ser fornecido com banda garantida. Entende-se por banda garantida o valor efetivo de banda entregue ao CONTRATANTE, considerando o overhead da tecnologia utilizada.

7.4 A CONTRATADA deverá garantir a banda simétrica (iguais velocidades de download/upload). O serviço de acesso à Internet deverá possuir garantia mínima de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) da banda contratada, para download e upload.

7.5 Todas as mudanças adotadas por iniciativa da CONTRATADA nas configurações deverão ser efetuadas mediante aprovação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá emitir uma declaração prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo: descrição do procedimento que será executado, horário da mudança, impacto e eventuais procedimentos de contingência, bem como relatório posterior sobre os resultados obtidos.

7.6 Serão adotados os indicadores de níveis de serviço, disponibilidade e de tempo de reparo. Indicadores de Nível de Serviço (INS): os Indicadores de Nível de Serviço estabelecem valores limites aceitáveis para o bom desempenho dos serviços contratados e são descritos a seguir.

7.7 Indicador: Disponibilidade dos serviços de Acesso à Internet:

7.7.1 A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período do mês de operação em questão, em que o serviço de acesso à internet permanecerá em condições normais de funcionamento. Fórmula de cálculo:

IDM = [1 - (Tim - Tip) / (Tom - Tip)] x 100

onde:

IDM: índice de disponibilidade mensal do serviço de Acesso à Internet, em porcentagem [%]

Tom: período total em horas correspondente a um mês de operação, equivalente a 720 (setecentos e vinte) horas.

Tim: somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período de operação (um mês), em horas.

Tip: somatório dos tempos de indisponibilidade referentes a interrupções programadas de responsabilidade ou aprovadas pela CONTRATANTE. Deverão ser incluídos neste índice os tempos de indisponibilidade permitidos para realização de manutenções preventivas, conforme os limites definidos a seguir: a CONTRATADA poderá se valer de até 4 (quatro) períodos de até 4 (quatro) horas por período, em cada mês, não cumulativos, para realização das manutenções preventivas, fora do horário de expediente da Procuradoria.

7.8 Indicador: Nível de disponibilidade aceitável:

7.8.1 Para o link de acesso à internet: 99,4% (noventa e nove vírgula quatro décimos por cento).

7.8.2 IVD: Índice mensal de violação do Indicador em porcentagem [%]

IVD = 100 – IDM

7.9 Indicador: Tempo de Reparo do Link Dedicado:

7.9.1 Refere-se ao tempo para a resolução de um problema técnico, considerando o intervalo entre a abertura do chamado (recebimento do respectivo número) e o reparo total do problema, ou seja, o restabelecimento da normalidade do serviço para o Ponto de acesso. Fórmula de cálculo:

Trep = Trepf - Trepi

onde:

Trep: Tempo de reparo da solicitação em horas

Trepf: data e hora do término do atendimento com a resolução do problema .

Trepi: data e hora da abertura do chamado.

IR: Indicador de tempo de reparo máximo aceitável para cada uma das solicitações individuais, em horas.

7.10 Só poderão ser cobrados os serviços efetivamente ativados e em operação, ou seja, os serviços que foram aceitos pela CONTRATANTE.

7.11 Para os pagamentos mensais referentes ao Link Dedicado:
7.11.1 Para fins de pagamento das mensalidades, o valor dos serviços prestados será calculado com base no Link dedicado em operação, desde que conte com a emissão do Termo de Aceitação de acordo com os procedimentos indicados.

7.11.2 No primeiro mês de prestação dos serviços deverão ser cobrados os dias efetivamente em operação, ou seja, do primeiro dia após a emissão do Termo de Aceitação até o último dia do mês de referência. Para os meses subsequentes a cobrança deverá ser relativa ao mês completo.

8 CLAUSULA OITAVA – DOS TESTES E INSPEÇÕES

8.1 O link dedicado, a ser instalado na sede da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PI, será recebido provisoriamente pela CONTRATANTE, com a apresentação pela CONTRATADA do Termo de Instalação, que realizará testes para a confirmação da instalação e o funcionamento do link nas respectivas características e velocidades contratadas. Somente após a confirmação em todos os testes realizados em ferramentas da CONTRANTE é que será dado o aceite definitivo.

8.2 O recebimento provisório será dado com a entrega do link fornecido pela CONTRATADA, com todas as informações necessárias, como: relatório de tráfego a partir da data de instalação, latência e relatório do teste de stress realizado no link durante pelo menos 10 minutos.

8.3 A CONTRATANTE fará uso de ferramenta própria para realizar testes para aceitação dos links e após validação para monitoração é que será dado o aceite definitivo.

8.4 A CONTRATADA deverá garantir a banda simétrica (iguais velocidades de download/upload). O serviço de acesso à Internet deverá possuir garantia mínima de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) da banda contratada, para download e upload.

9 CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE CONTRATAÇÃO

9.1 A Autoridade Competente expedirá a Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada.

9.2 Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá instalar imediatamente o link no local especificado neste Termo de Referência, obedecendo à velocidade estabelecida e em perfeito funcionamento.

9.3 A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes serviços:

9.3.1 Comunicação de inoperância através de telefone;

9.3.2 Atendimento através de endereço eletrônico;

9.3.3 Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

9.3.4 Disponibilidade para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;

9.3.5 Serviços de assistência técnica realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

9.3.6 O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

9.4 O Provedor deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação do link.

9.5 Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

9.6 Os serviços serão fiscalizados por Servidor da Divisão de Tecnologia de Informação desta Procuradoria, o qual atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

9.7 Cumpridas as formalidades a Divisão de Administração Interna desta Procuradoria atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor competente para pagamento.

10 **CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A troca ou reparo nos equipamentos que apresentem falha ou defeito deve ser realizada pela CONTRATADA em no máximo 2 (duas) horas. A CONTRATADA deve garantir que a normalização da rede, em caso de falha e interrupção de serviço com causa na operadora, ocorra em no máximo 2 (duas) horas.

10.2 A manutenção da rede e dos equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, dentro dos requisitos dispostos nesse documento, é de responsabilidade da CONTRATADA.

A fiscalização da realização do serviço objeto deste contrato será realizada pelo chefe da Divisão de Administração Interna/PGM, sendo por este responsável, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O CONTRATO terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico.

12.2 Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Procuradoria Geral do Município de Teresina - PI, mediante prévia solicitação da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

12.3 O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PI implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

12.4 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após a

fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação;

12.5 Não poderá haver nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato
2. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.
3. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil.
4. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** pela prestação do serviço.
7. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
8. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da **CONTRATADA** até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
9. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

B) Compete à CONTRATADA:

1. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

Proc. Geral do Município Fls. 95

2. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.
3. Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
5. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações contratuais a que houver dado causa.
6. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades e/ou ônus Decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.
7. A assinatura do contrato não implicará à **CONTRATANTE** vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a **CONTRATADA** a manter a **CONTRATANTE** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.
8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
9. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
10. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
11. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.
12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, ou

VIVO B2B - FICHA DE VIABILIDADE

VIVO 15 CONSULTORIA CONTRATO

em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13. Manter comunicação frequente com a **CONTRATANTE**, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
14. Informar à **CONTRATANTE** todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.
15. Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
17. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
18. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços.
19. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à **CONTRATANTE**.
20. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**.
21. A **CONTRATADA** disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a **CONTRATANTE** auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

À Procuradoria Geral do Município fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Procuradoria Geral do Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
- Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Procuradoria Geral do Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

Número de Solicitação 106190/2019.

16 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o termo de referência e seus anexos, as justificativas e a(s) proposta(s) de preços, inclusive a apresentada pela CONTRATADA, constantes no processo administrativo nº 04700377/2019, estando ainda este Contrato vinculado à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal N.º 13.183/2013.

17 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

18 **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

19 **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 15 de Julho de 2019.

Ricardo de Almeida Santos
Procurador-Geral do Município
CONTRATANTE

Carlota Braga de Assis Lima
Telefônica Brasil S.A
CONTRATADA

Wellington Xavier da Costa
Telefônica Brasil S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____CPF_____RG_____

_____CPF_____RG_____